

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 01/2015

A Fundação Helena Antipoff – FHA, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC), visando ampliar a compreensão dos candidatos quanto à Avaliação de Títulos de que trata o Edital SEPLAG/FHA nº 01/2014, prestam as seguintes orientações aos candidatos:

I – INSTRUÇÕES GERAIS

1. A Avaliação de Títulos constituirá a 2ª etapa do concurso regido pelo Edital SEPLAG/FHA nº 01/2014 e sua realização obedecerá às regras e aos critérios estabelecidos no respectivo edital de concurso.
2. Serão convocados para apresentação de títulos os candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso, que foi constituída de Prova Objetiva.
3. A Avaliação de Títulos terá caráter exclusivamente classificatório. Portanto, não haverá exclusão de candidatos em razão do não envio de documentos referentes a títulos.
4. A data final para entrega da documentação referente a títulos, definida oportunamente pelo IBFC, será divulgada em Ato Publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado – Minas Gerais e disponibilizada no *site* do IBFC.
5. Não serão considerados documentos encaminhados fora do prazo estabelecido na Convocação.
6. Somente serão aceitos os títulos em conformidade com o respectivo Edital do concurso, observados os limites de pontuação.
7. O formulário “Atestado de Tempo de Serviço” poderá ser impresso do *site* do IBFC.
8. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a Avaliação dos Títulos com clareza.
9. Os documentos encaminhados pelos candidatos ao IBFC não serão devolvidos em hipótese alguma.
10. Após a entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer hipótese ou alegação.
11. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Concurso, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

II – TÍTULOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO

1. Serão aceitos Títulos de Experiência Profissional para as seguintes carreiras: Assistente Técnico em Educação Básica, Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica/Supervisão Pedagógica.
2. Não será pontuado qualquer tipo de estágio, bolsa ou monitoria.
3. Somente será considerada a experiência profissional adquirida pelo candidato em atividades correspondentes ao cargo e área de atuação para a qual se inscreveu.
4. Na Avaliação de Títulos a pontuação de tempo de serviço prevista no Edital do respectivo concurso será efetuada considerando as atividades realizadas até a data de 31/12/2014. O tempo de serviço após essa data não será computado para fins de pontuação.

5. No preenchimento do formulário “Atestado de Tempo de Serviço”, o responsável pela expedição deverá observar:

CAMPO	ORIENTAÇÃO
<p>TIMBRE / CARIMBO DA ESCOLA OU ENTIDADE EDUCACIONAL</p> <p>Ato de Reconhecimento/Autorização: DO ___/___/___</p> <p>(no caso de escola particular)</p>	<p>Colocar o carimbo da escola (com o respectivo Decreto de autorização de funcionamento e endereço)</p>
<p>CARGO E ÁREA DE ATUAÇÃO</p>	<p>Somente se o cargo/disciplina do atestado for o mesmo da inscrição será considerado válido o período de exercício para fins de pontuação de títulos.</p> <p>Exemplo: se o candidato for habilitado para Matemática e Física e tiver feito inscrição para PEB/Física, mas sua experiência for apenas na docência de Matemática, não será validado o tempo de serviço para fins de título. Mesma restrição para o cargo de EEB, se a experiência for em EEB/Orientação Educacional e a inscrição for para EEB/Supervisão Pedagógica não será considerado. Da mesma maneira que experiência em magistério nos anos iniciais do ensino fundamental não será válida para os anos finais do ensino fundamental ou ensino médio, vice-versa. Experiências em docência não valem para o cargo de ATB e EEB, vice-versa; assim como o exercício de direção e vice-direção de escola também não deverá ser registrado para fins de pontuação de títulos em quaisquer dos cargos do concurso. Ou seja, tempo de exercício em outra função ou em área distinta da inscrição não é válido e não deverá ser registrado. Daí a importância da emissão correta do atestado pela unidade escolar.</p> <p>TEMPO DE EXERCÍCIO EM ESCOLA ESTADUAL: o Atestado fornecido pelas escolas estaduais deverá ser expedido observando-se os mesmos critérios utilizados pela área de pessoal para o cômputo dos dias de efetivo exercício para fins de pagamento e expedição de documentos comprobatórios de tempo de serviço (exceto no que diz respeito ao exercício de cargo comissionado de diretor e função gratificada de vice-diretor de escola estadual).</p>
<p>ATUAÇÃO NOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO EM UM MESMO CARGO</p>	<p>Em caso de ocorrência de tempo paralelo, caberá ao candidato apresentar o atestado que lhe for mais favorável. Ou seja, o tempo paralelo não será computado em duplicidade.</p> <p>Se o candidato, dentro de um mesmo cargo, atuou em séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio, deverá ser registrado o período de efetivo exercício de apenas um dos níveis. O candidato não será prejudicado, haja vista que o atestado será emitido em dias e não em carga horária.</p>

CAMPO	ORIENTAÇÃO
VÍNCULO FUNCIONAL	Por se tratar de experiência profissional, qualquer que seja o tempo de serviço adquirido, independente do vínculo do candidato com a unidade escolar (designado, efetivo, efetivado), desde que na mesma área da inscrição, deverá ser registrado. O candidato aposentado poderá ter computado o tempo de exercício antes da inatividade, desde que observados os critérios de compatibilidade com o novo cargo pleiteado.
ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL	Assinatura do Secretário de Escola e reconhecimento de firma (*) . O secretário da escola deverá informar ao candidato onde tem firma reconhecida e colocar o carimbo, se houver. Nenhum outro membro da escola poderá assinar este campo, senão o próprio secretário. (**)
ASSINATURA E CARIMBO DO SUPERVISOR DE ENSINO/ DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO/RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	Assinatura somente do Diretor de Escola. Obrigatório o carimbo do diretor e reconhecimento de firma (*) . O diretor deverá informar ao candidato onde tem firma reconhecida. Nenhum outro membro da escola ou da SRE poderá assinar este campo, senão o próprio diretor. (**)
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>(*) <i>O “Atestado de Tempo de Serviço” emitido por estabelecimentos de ensino FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, uma vez emitido por <u>SERVIDOR PÚBLICO</u>, não necessita do reconhecimento de firma, tendo em vista que o servidor goza de fé pública no desempenho de sua função. Se emitido por instituição não pública deverá apresentar, obrigatoriamente, o reconhecimento de firma.</i></p> <p>(**) <i>Para as ESCOLAS ESTADUAIS: em caso de afastamento legal do Secretário de Escola ou do Diretor de Escola será admitida a assinatura/carimbo do Inspetor Escolar, pelo Secretário, e do Diretor de Pessoal da Superintendência Regional de Ensino, pelo Diretor da escola. Para as ESCOLAS MUNICIPAIS e PRIVADAS: cabe aos respectivos dirigentes determinar os profissionais aptos a assinarem os atestados.</i></p>	

6. Na hipótese de impossibilidade de emissão do Atestado de Tempo e Serviço na área Docente, exclusivamente por motivo de extinção da sociedade empresária (Instituição mantenedora/escola privada) e/ou da cooperativa, será admitida, para fins de pontuação referente a Títulos:
- Para empregados celetistas de sociedade empresária (Instituição mantenedora/escola privada) e/ou de cooperativa, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função;
 - Para cooperados, cópia autenticada do estatuto social e do termo de extinção da cooperativa, expedido pelo Cartório de Registro Civil;
 - Serão aceitos outros Atestados de Tempo de Serviço na Área Docente, emitidos por instituições de ensino federais, estaduais, municipais ou privadas em modelo próprio, desde que conste no documento todos os dados solicitados no modelo do Edital (ANEXO VI).

III – TÍTULOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA

1. Serão aceitos Títulos de Formação Acadêmica, em nível de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) para as seguintes carreiras: Assistente Técnico em Educação Básica, Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica/Supervisão Pedagógica.
2. Para fins de Avaliação de Títulos, a formação acadêmica a ser pontuada não se confunde com a escolaridade mínima a ser exigida para ingresso no cargo. Por essa razão, não será pontuada formação acadêmica que seja utilizada pelo candidato para comprovar escolaridade exigida em edital no momento de ingresso no cargo.
3. Os candidatos que concorrem a cargo de nível superior de escolaridade deverão enviar seu título de formação acadêmica acompanhado de cópia autenticada em cartório do diploma de curso superior de graduação ou de certificado/diploma de curso superior de pós-graduação diferente daquele relacionado no Edital do respectivo concurso, no item “Escolaridade Mínima Exigida”, para comprovar que o diploma/certificado apresentado para pontuação de título não será utilizado para ingresso na carreira.
4. O candidato deverá apresentar apenas um título acadêmico válido para o cargo em que se inscreveu, não sendo permitida acumulação de pontuação nesse caso, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a opção pela documentação que será apresentada.
5. Apenas os cursos já concluídos serão passíveis de pontuação na Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica.
6. Quaisquer documentos relacionados à Formação Acadêmica, provenientes do exterior somente serão considerados válidos se estiverem traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidados por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

Belo Horizonte, 30 de março de 2015.